

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A concretização da área pública localizada na Rua Itaboraí, nº 898, no Bairro Jardim Botânico, como Área Especial de Interesse Institucional é uma reivindicação dos moradores dessa região.

Por meio da presente Proposição, queremos transformar um local que, mesmo sendo público, está abandonado, depredado e com acúmulo de lixo – fato que pode inclusive se tornar um problema de saúde pública – em um espaço que beneficie o conjunto da população.

É preciso dizer que, enquanto a região em questão carece de equipamentos públicos, é inadmissível permitir que um nobre espaço, pertencente ao Poder Público, continue da maneira como se encontra.

A partir deste Projeto de Lei, estamos propondo que a área seja utilizada para a instalação de equipamentos vinculados à saúde, à segurança, à cultura e ao lazer, conforme definição da comunidade, ou seja, buscamos a permissão para que, nessa nobre área, possa ser construído um posto de saúde, da Brigada Militar ou da Guarda Municipal, ou um centro cultural ou uma praça. Fundamental é que essa área tenha alguma utilidade que beneficie principalmente a comunidade residente no seu entorno. Aliás, deixamos à própria comunidade a decisão sobre qual equipamento público deve ser instalado nessa área.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2009.

**VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI**

**PROJETO DE LEI**

**Institui como Área Especial de Interesse Institucional o próprio municipal localizado na Rua Itaboraí, nº 898, no Bairro Jardim Botânico, e determina que nesse próprio municipal sejam prioritariamente instalados equipamentos urbanos públicos voltados à segurança, à cultura, à saúde e ao lazer.**

**Art. 1º** Fica instituída como Área Especial de Interesse Institucional, com base nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e alterações posteriores, o próprio municipal localizado na Rua Itaboraí, nº 898, no Bairro Jardim Botânico.

**Art. 2º** Com base nos incs. I e II do art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, serão prioritariamente instalados, no próprio municipal de que trata o art. 1º desta Lei, equipamentos urbanos públicos voltados a:

I – segurança;

II – cultura;

III – saúde; e

IV – lazer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.